



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 292 / 2017

INÊS DE SAINT-MAURICE ESTEVES DE MEDEIROS VICTORINO DE ALMEIDA,
Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público o meu Despacho n.º 84/2017-2021, datado de 13 de novembro do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

“A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Almada a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade importa um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, sobretudo em face de um quadro de complexidade organizacional associada a múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se assim o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, reduzindo a cadeia de decisão, com enfoque no princípio da colaboração entre a administração e os particulares.

Na prossecução de tal objetivo, emerge a figura de delegação de competências, que efetivamente se afigura como um meio adequado para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Almada assume particular relevância em virtude da quantidade e extensão dos assuntos que lhe são dirigidos.

Assim, em face do exposto, determino o seguinte, ao abrigo da parte final do artigo 34.º, n.º 1 e do artigo 36.º n.ºs. 1 e 2, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Almada as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

A - Vereador João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro (Vice-Presidente)

(Economia e Empreendedorismo, Turismo, Sistemas de Informação, Planeamento Urbanístico, Obras, Educação, Juventude e Desporto)

1 - Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Departamento de Desenvolvimento Local;
- b) Departamento de Informática;
- c) Departamento de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Económico;
- d) Departamento de Obras Municipais;
- e) Departamento de Educação e Juventude;
- f) Departamento de Ação Desportiva.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

(Economia e Empreendedorismo)

2 - Em matéria de economia e empreendedorismo, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- c) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo e comércio, bem como em matéria de defesa do consumidor.

(Turismo)

3 - Em matéria de turismo, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento da atividade turística no concelho de Almada;
- b) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município, em matéria de turismo.

(Sistemas de Informação)

4 - Em matéria de sistemas de informação, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo a crescente desmaterialização documental e a celeridade na movimentação de informação;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas delegadas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Almada, assegurando a respetiva integração;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware.

- (Planeamento Urbanístico)

5 - Em matéria de planeamento urbanístico, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Elaborar instrumentos de gestão territorial;
- b) Desenvolver o planeamento da rede viária urbana, dos transportes, da circulação e do estacionamento urbanos da cidade;
- c) Assegurar a coordenação e planeamento, entre o Município e os vários operadores, das intervenções no subsolo, representando o Município no relacionamento com estes.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

(Obras Municipais)

6 - Em matéria de obras municipais, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;
- b) Ordenar a realização de obras de correção de deficiências sanitárias e praticar os demais atos que se mostrem necessários.

(Educação)

7 - Em matéria de educação, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Elaborar e propor as políticas municipais de educação;
- b) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Programar a realização de obras de construção e conservação de estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- e) Exercer as demais competências instrumentais à promoção da educação, nos termos da lei.

(Juventude e Desporto)

8 - Em matéria de juventude e desporto, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Elaborar e propor políticas para a juventude;
- b) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo da cidade de Almada;
- c) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga;
- f) Desenvolver políticas e iniciativas de estímulo e facilitação do desenvolvimento do desporto náutico em Almada;
- g) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto na cidade de Almada.

B - Vereadora Francisca Luís Batista Parreira

(Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Atendimento ao Município)

1 - Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Divisão de Fiscalização Municipal;
- b) Departamento de Assuntos Jurídicos;
- c) Serviço Veterinário Municipal;
- d) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- e) Unidade de Apoio à Gestão, da Direção Municipal de Ambiente, Mobilidade, Energia e Valorização Urbana;
- f) Departamento de Administração Urbanística;
- g) Gabinete de Atendimento Municipal.

(Proteção Civil e Segurança)

2 - Em matéria de proteção civil e segurança, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Promover as ações necessárias a assegurar o combate aos incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- b) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil;
- c) Assegurar a realização das vistorias legalmente obrigatórias e proceder à designação dos representantes no âmbito dos serviços dirigidos;
- d) Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- e) Exercer as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como as competências em mim delegadas através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, previstas no respetivo ponto D.9., designadamente as seguintes:
 - i. Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Almada, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
 - ii. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares;
- f) Exercer todas as competências conferidas à Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º;
- g) Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, praticando todas as competências conferidas neste âmbito à Presidente da Câmara, quer as que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro, quer as constantes da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-noturno.

(Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal)

3 - Em matéria de assuntos jurídicos e fiscalização municipal a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Assegurar a representação em juízo do Município de Almada, bem como intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos;
- c) Praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento de Assuntos Jurídicos e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do RGCO e legislação conexa, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- g) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- h) Arquivar processos de contraordenação;
- i) Garantir a fiscalização, a cargo do Município, do cumprimento da legislação em matéria de urbanização, edificação, de publicidade ou de outras matérias da competência Municipal, bem como dos regulamentos municipais, deliberações, posturas ou de outros atos dos órgãos municipais tomadas nesse âmbito;
- j) Previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual) e conferidas por lei à Presidente da Câmara, ou em mim delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, designadamente as seguintes:
 - i. Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
 - ii. Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
 - iii. Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
 - iv. Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
 - v. Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
 - vi. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º;
 - vii. Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

(Administração Urbanística)

4 - Em matéria de administração urbanística, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) No âmbito do Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, em concreto as constantes no ponto C, n.ºs. 2 e 3 da proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, através da qual me foram delegadas competências pela Câmara Municipal;
- b) No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as constantes e previstas no ponto C, n.º 1 da proposta n.º 939-2017, aprovada na reunião de Câmara de 2 de novembro de 2017, através da qual me foram delegadas competências pela Câmara Municipal;
- c) Conceder autorização administrativa para utilização de edifícios ou suas frações, bem como as respetivas alterações de utilização, nos termos do articuladamente disposto no artigo 4.º, n.º 5, e artigo 5.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Assegurar a direção da instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos e ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 7 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
 - i) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do referido diploma legal;
 - ii) Proferir despacho de aperfeiçoamento sempre que o requerimento ou a comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar; bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - iii) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regularmente aplicáveis;
 - iv) Determinar a suspensão do procedimento e a respetiva notificação do requerente nos casos em que a decisão final do mesmo dependa da decisão de questão da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, salvo nos casos de consultas efetuadas de acordo com o artigo 13.º do citado diploma legal;
- f) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades, nos termos e ao abrigo do artigo 20.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- g) Determinar, relativamente às operações urbanísticas referidas no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a rejeição da comunicação, quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, de alvará de loteamento, as normas técnicas de construção em vigor, ou os termos de informação prévia existente, nos termos articuladamente disposto no n.º 8, do mesmo artigo 6.º, e da alínea b), do n.º 2, do artigo 11.º, todos do citado diploma legal;
- h) Prorrogar o prazo de execução de obras de urbanização, nos termos e ao abrigo do artigo 53.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- i) Prorrogar o prazo de execução de obras de edificação referidas nas alíneas c) a g), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nos termos e ao abrigo do artigo 58.º, n.º 6 do mesmo diploma legal;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- j) Determinar a realização de vistoria para concessão de autorização de utilização, nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- k) Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos e ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- l) Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos e ao abrigo do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- m) Proceder ao averbamento da substituição do titular de alvará de licença ou autorização, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- n) Nos termos e ao abrigo do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:
 - i) Determinar a cassação do alvará ou da admissão da comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas e proceder à comunicação desse ato à Conservatória do Registo Predial competente;
 - ii) Comunicar à Conservatória do Registo Predial, juntamente com o referido na subalínea anterior, os lotes que se encontrem na situação referida no n.º 7, do artigo 71.º, e requerer o cancelamento parcial do alvará ou da admissão da comunicação prévia, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 101.º do Código do Registo Predial, indicando as descrições a manter;
- o) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, nos termos e ao abrigo do artigo 81.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- p) Realizar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas e solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais, nos termos e ao abrigo do artigo 94.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- q) Ordenar a realização de vistoria aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova dos factos, que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial, nos termos e ao abrigo do artigo 96.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- r) Nos termos e ao abrigo do artigo 102.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados:
 - i. Sem a necessária licença ou admissão de comunicação prévia;
 - ii. Em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições do licenciamento ou da admissão de comunicação prévia, salvo o disposto no artigo 83.º, do diploma supracitado;
 - iii. Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- s) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra e fixar prazo para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 105.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- t) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, e fixar prazo para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 106.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- u) Determinar, em caso de incumprimento das medidas de tutela da legalidade urbanística, a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra ou trabalho, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, nos termos e ao abrigo do artigo 107.º, n.ºs 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- v) Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará, nos termos e ao abrigo do artigo 109.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- w) Liquidar as taxas devidas, nos termos do disposto no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e do Regulamento Municipal aplicável e em vigor, nos termos e ao abrigo do artigo 117.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- x) Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- y) Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, al. l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no articuladamente disposto no artigo 89.º, n.º 3 e 94.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea k), subalínea ii), do n.º 2, do mesmo artigo 35.º, mas nesta última hipótese, o despejo só pode ser ordenado quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os ocupantes dos prédios;
- z) Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, exercer as competências que nos termos daquele preceito são atribuídas ao Presidente da Câmara, nomeadamente a competência para apreciar liminarmente os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, e promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devem emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação;
- aa) Ordenar, precedendo vistoria, e levando tal decisão ao meu imediato conhecimento, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- bb) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

(Atendimento ao Múncipe)

5 - Em matéria de atendimento ao múnícipe, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Propor e executar a política municipal no âmbito do atendimento multicanal ao múnícipe e coordenar todos os canais de relacionamento com os cidadãos;
- b) Coordenar e estabelecer medidas de normalização e simplificação da documentação municipal, designadamente requerimentos, minutas e notificações.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

(Serviço Veterinário Municipal)

6 – Em matéria cometida ao Serviço Veterinário Municipal, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Decidir sobre o destino dos canídeos e gatídeos capturados, nos termos da lei;
- b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

C - Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira

(Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação)

1 - Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Serviço de Saúde Ocupacional;
- b) Departamento de Intervenção Social e Habitação;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Salubridade.

(Recursos Humanos e Saúde Ocupacional)

2 - Em matéria de recursos humanos e saúde ocupacional, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Propor e executar a política de recursos humanos do Município, bem como executar a política e estabelecer as orientações quanto às ações de apoio social aos trabalhadores;
- b) Elaborar os projetos de mapas de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;
- c) Propor, promovendo a articulação entre os serviços de Recursos Humanos da CMA/SMAS, a definição da política de recursos humanos de todo o pessoal afeto à CMA/SMAS;
- d) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes;
- e) Outorgar contratos de trabalho em funções públicas, nas modalidades de contrato de trabalho por tempo indeterminado, determinado ou determinável, bem como para dar posse em sede de exercício de funções em regime de comissão de serviço, e outorgar contratos de prestação de serviços a celebrar com pessoas singulares;
- f) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
- g) Promover e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos serviços do Município de Almada, exercendo todas as competências cometidas à Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne às decisões respeitantes às avaliações das direções e diretores municipais;
- h) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica, e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- i) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Serviços Municipais;
- j) Assegurar ambientes de trabalho saudáveis e seguros, promovendo as condições e os recursos de saúde, segurança e bem-estar no trabalho e de capacidade para o trabalho.

(Higiene Urbana)

3 - Em matéria de higiene urbana, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
- b) Exercer as competências em matéria de resíduos sólidos previstas no Regulamento de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada.

(Ação e Intervenção Social)

4 - Em matéria de ação e intervenção social, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Propor e executar a política de ação social do município;
- b) Promover o desenvolvimento da rede social do município.

(Habitação)

5 - Em matéria de habitação, a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Propor e executar a política de habitação e desenvolvimento local no Município de Almada, no quadro das respetivas áreas de competência;
- b) Programar e projetar a construção de nova habitação municipal;
- c) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas PER e PROHABITA, incluindo ordenar o realojamento dos ocupantes, o despejo sumário das habitações e a demolição ou reabilitação das mesmas;
- d) Praticar atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob a gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na lei;
- e) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal sob a respetiva gestão;
- f) Organizar e disponibilizar informação relevante relativamente à matéria da habitação;
- g) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos da lei;
- h) Programar e projetar a manutenção, conservação e reabilitação dos fogos habitacionais municipais;
- i) Programar e promover as ações de resposta habitacional a população carenciada, através da atribuição de fogos e de programas de apoio;
- j) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do sector cooperativo habitacional;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

k) Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional, nomeadamente:

- i. Promover as medidas e ações necessárias à desocupação de ocupantes ilegais de fogos municipais, nos termos da lei;
- ii. Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais sob gestão do Município de Almada;
- iii. Praticar todos os atos administrativos com vista ao despejo dos ocupantes ilegais de fogos municipais, incluindo a decisão final;

l) Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- i. Ordenar a demolição de construções clandestinas, barracas e construções abarracadas, cuja localização se integre na área de intervenção do “PER - Programa Especial de Realojamento”, e nas áreas correspondentes a núcleos objeto de outros programas de realojamento;
- ii. Ordenar a prática de todos os atos necessários para garantir a execução e conclusão das obras referidas na subalínea anterior.

m) Assegurar que são promovidas as ações pelos serviços municipais competentes, em articulação com as autoridades policiais, com vista ao despejo imediato dos ocupantes abusivos;

n) Representar o Município de Almada nas escrituras de compra e venda das frações autónomas, cujo processo de atribuição tenha decorrido nos serviços que a mesma dirige e coordena, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

o) Representar o Município de Almada nos contratos-promessa de compra e venda, a celebrar no âmbito dos serviços de Habitação, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

p) Representar o Município de Almada nos contratos de arrendamento de fogos de habitação social do Município, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

D - Vereador Nuno Filipe Miragaia Matias

(Espaços Verdes, Ambiente e Energia)

1 - Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Departamento de Salubridade e Espaços Verdes, com exceção da Divisão de Salubridade;
- b) Departamento de Energia, Clima, Ambiente e Mobilidade, com exceção da Divisão de Mobilidade Urbana.

(Espaços Verdes)

2 - Em matéria de espaços verdes a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Coordenar, em conjunto com o Vereador do Planeamento Urbanístico, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;
- b) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes da Estrutura Verde municipal e respetivas ligações;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
- d) Planear e gerir a floresta no sentido de garantir o seu melhor aproveitamento ambiental e económico, colaborando, simultaneamente, para a proteção de pessoas e bens.

(Ambiente e Energia)

3 - Em matéria de ambiente e energia a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Promover e coordenar as políticas estratégicas do Município no domínio do combate e adaptação às alterações climáticas, nomeadamente no que respeita ao fenómeno das cheias urbanas;
- b) Desenvolver programas com vista à redução de consumo de energia por parte do Município de Almada e ao aumento da sua eficiência energética e hídrica;
- c) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Central e Local, bem como entidades privadas, campanhas destinadas ao aproveitamento racional dos recursos energéticos.

E - Vereador Miguel Ângelo Moura Salvado

(Rede Viária, Logística e Frota)

1 - Delego e subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, à seguinte Unidade Orgânica:

- a) Departamento de Rede Viária, Manutenção, Logística e Transportes.

(Rede Viária)

2 - Em matéria de rede viária a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Garantir a conservação da rede viária e espaços públicos municipais;
- b) Garantir a execução e manutenção da sinalização de trânsito e mobiliário urbano.

(Logística e Frota)

3 - Em matéria de logística e frota a presente delegação abrange, em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes:

- a) Assegurar o apoio logístico aos eventos culturais, recreativos ou institucionais do município;
- b) Assegurar a gestão e manutenção da frota municipal, estabelecendo critérios de renovação da gestão da frota municipal, autorizando a realização de despesa com aquisição ou a locação de viaturas dentro dos limites previstos no presente despacho, e praticar todos os demais atos respeitantes à gestão da frota.

(Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada)



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

4 - Subdelego no 2.º Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, o Vereador Miguel Ângelo Moura Salvado, e no âmbito das atribuições destes Serviços Municipalizados, as seguintes competências:

- a) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, submetendo as propostas de decisão ao meu prévio parecer favorável;
- b) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal e se encontrem afetos à atividade daqueles serviços municipalizados;
- c) No âmbito da estrutura orgânica daqueles serviços municipalizados, criar, alterar e extinguir subunidades orgânicas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

II - Delego também nos diversos Vereadores referidos no ponto I as seguintes competências, a exercer de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, com respeito pelas competências a mim reservadas:

1 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos Serviços Municipais;
- b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços;
- d) Executar as opções do Plano e Orçamento;
- e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de Contratos e Protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:
 - i. Presidente da República;
 - ii. Presidente da Assembleia da República;
 - iii. Primeiro-Ministro e membros do Governo;
 - iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. Provedor de Justiça;
 - vi. Procurador-Geral da República;
- g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- h) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;
- j) Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

k) Promover a publicação no Diário da República, no Boletim Municipal, ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa.

l) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.

2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até ao limite de 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), e autorizar a respetiva despesa, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência do dono da obra/adquirente, salvo os respetivos atos de adjudicação de contratações superiores a 24.939,89 (vinte e quatro mil, ~~novecentos e trinta e nove~~ euros e oitenta e nove cêntimos) que permanecerão no âmbito das minhas competências, no termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que o aprova, com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea b) e no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g) e n.º 2, alíneas e) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);

c) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);

e) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Almada, tomar a decisão de contratar;

f) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e delegue no Presidente da Câmara a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das Minutas dos Contratos e outorga do Contrato;

g) Visar e apor o visto na fatura.

3 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores;

a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

c) Promover e apresentar a candidatura do Município de Almada a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com o Vereador das Finanças, e para o efeito identificando:

i. Os objetivos do projeto ou programa;

ii. Os parceiros no projeto ou programa;

iii. Os resultados efetivos e concretos que se espera alcançar;

iv. O tipo de encargos que o Município de Almada será chamado a suportar, e a estimativa de despesas globais a assumir pelo Município de Almada no âmbito dos mesmos, mesmo se sujeitas a reembolso;

v. O valor da comparticipação de que o Município será eventualmente beneficiário;

d) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos Serviços da Câmara Municipal;
- f) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;
- h) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas;
- i) Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- j) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual);
- k) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- l) Enviar ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos respetivos Serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, sem prejuízo da competência subdelegada na Senhora Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, nos termos do meu despacho n.º 9/2017-2021;
- m) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;
- n) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do meu Gabinete;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, afetos às respetivas unidades orgânicas distribuídas a cada vereador.

III - Autorização para subdelegar:

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços.

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Vereadores no âmbito das matérias cujas competências agora são delegadas e subdelegadas.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

V. No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Nenhum Projeto/Ação do Plano Plurianual de Investimentos seja autorizado sem que, por proposta específica - onde conste, designadamente, a respetiva dotação financeira, os cabimentos efetuados, o valor disponível e o montante da despesa que se pretende realizar e onde expressamente se ateste o respetivo cumprimento das regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano que se encontrem em vigor - seja obtido o meu despacho favorável;
2. Deverão todos os Senhores Vereadores abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da presente delegação/subdelegação;
3. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara

Inês de Medeiros